



**LEI MUNICIPAL Nº 1004, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

**EMENTA:** Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de João Alfredo e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de João Alfredo, órgão colegiado, deliberativo e de assessoramento aos Poderes Públicos, nas questões relativas à Segurança Pública do Município e ao combate à criminalidade.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

- I – Promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à segurança pública, no intuito de diminuir a criminalidade;
- II – Apresentar aos Poderes Públicos programas e sugestões para a execução da política pública municipal de segurança pública;
- III – Estimular a modernização de estruturas organizacionais das Polícias Civil e Militar e da Guarda Municipal;
- IV – Desenvolver estudos e ações visando aumentar a eficiência dos serviços policiais e da Guarda Municipal e promover o compartilhamento de experiências com entidades federais e estaduais, visando à integração de programas e a celebração de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;
- V – Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VI – Promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública Federais e Estaduais;
- VII – Opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelos Poderes Públicos.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho compor-se-á de 15 (quinze) membros, sendo:

- I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II – 01 (um) representante da Polícia Militar;
- III – 01 (um) representante da Polícia Civil;

*Consel*



- IV – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada;
- V – 01 (um) representante do Ministério Público;
- VI – 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- VII – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal;
- VIII – 01 (um) representante da Associação Comercial (ACISJA);
- IX – 01 (um) integrante do COMDICA;
- X – 01 (um) representante da OAB.
- XI – 01 (um) representante de Entidade Religiosa;
- XII – 01 (um) representante do Sindicato Rural.

§ 1º O preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será feito através de eleição entre os membros do Conselho;

§ 2º O Presidente será eleito, juntamente com o Vice-Presidente, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, estando presente, pelo menos, dois terços dos membros.

§ 3º A eleição do Presidente e Vice-presidente far-se-á em até 60 (sessenta) dias após publicada esta Lei e, nos anos seguintes, nos últimos 30 (trinta) dias para o término do mandato.

§ 4º Os membros do Conselho terão mandato de 01 (ano), podendo ser reconduzidos uma única vez;

**Art. 4º** O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação, o qual disporá sobre sua organização e condições de funcionamento.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, 30 de dezembro de 2015.

  
Maria Sebastiana da Conceição  
PREFEITA

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente  
Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura nos termos do art. 94 da  
Lei Orgânica Municipal.  
João Alfredo, 30 / 12 / 2015

  
SERVIDOR PÚBLICO